



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

AVISO

A Câmara Municipal de Medicilândia/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, COMUNICA, nos termos do § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a intenção de Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, Higiene e Limpeza, Copa Cozinha e Descartáveis de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades da Câmara Municipal Medicilândia/PA.

Os interessados deverão encaminhar Propostas, contendo as especificações dos produtos, conforme mencionado na tabela abaixo, com especificação, quantidade, unidade, marca, validade da proposta não inferior à 60 (sessenta) dias, valor Unitário (Preço Máximo) e Valor Total, Cadastro nacional de Pessoa Jurídica, Endereço, contato, e-mail, nome, CPF e assinatura (em forma física ou digital do responsável pelo fornecimento da proposta).

As propostas poderão ser protocoladas no setor de protocolo da Câmara Municipal de Medicilândia/PA, endereçada ao Agente de Contratação e ou encaminhadas para o e-mail cmm.licita@hotmail.com, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data deste aviso.

Medicilândia/PA, 16 de março de 2023.

ERISVALDO NASCIMENTO DA SILVA
Agente de Contratação - CMM



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

INFORMAÇÕES GERAIS

1 - OBJETO

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica, Especializada em fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não perecíveis, Higiene e Limpeza, Copa Cozinha e Descartáveis, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia/PA.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, Higiene e Limpeza, Copa Cozinha e Descartáveis, é imprescindível à Câmara Municipal de Medicilândia, para suprir suas necessidades, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas desempenhadas pelo legislativo municipal, haja vista que os produtos elencados na especificação são necessário para a continuidade de suas ações basilares, assim como pelo fato dos contratos existentes, expiraram em 31/12/2022, não sendo renovados para aquisição dos mesmos produtos. E às constantes demandas dos do legislativo, em decorrência das constantes atividades diárias, além de que, todos os materiais ora solicitados estão com seu estoque esgotados no almoxarifado deste poder Legislativo Municipal.

3 - DETALHAMENTO DO OBJETO.

3.1. A quantidade ESTIMADA a ser adquirida, é fixada de acordo com este Termo.

3.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste termo.,

4.3. As quantidades foram estimadas e estão de acordo com que este órgão pretende utilizar por um período de 12 (doze) meses, de forma parcelada.

4 – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

4.1. As aquisições de gêneros alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, Higiene e Limpeza, Copa Cozinha e Descartáveis serão efetivadas obedecendo às especificações conforme abaixo especificado:

4.1.1. Especificações dos Produtos:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LEITE EM PÓ :Instantâneo 1 kg		FARDO	6		



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

02	CAFÉ: tradicional embalado a vaco peso 1 250g, caixa 20 uni		CAIXA	17		
03	AÇUCAR: Embalagem contendo de 2Kg		PCT/KG	100		
04	BOLACHA ÁGUA E SAL: Embalagem contendo 400g		PCT	50		
05	BOLACHA DOCE: Embalagem contendo 400g		PCT	30		
06	SUCO CONCENTRATO: Garrafa contendo 500 ML		UNID	20		
07	ARROZ PACOTE CONTENDO 5 KG		PCT	24		
08	POLPA DE FRUTA/20G		UNID	1.000		
09	FARINHA: Embalagem contendo de 1Kg		KG	48		
10	MORTADELA		KG	25		
11	CARTELA DE OVOS/30UN		CARTEL A	60		
12	MARGARINA: Embalagem contendo 500G		UNID	50		
13	CHOCOLATE EM PÓ/400G		LATA	120		
14	SAL MOÍDO IODADO PESO LIQUIDO 1 KG		KG	20		
15	ÓLEO DE SOJA REFINADO CONTEUDO 900 ML		LITRO	40		
16	QUEIJO 500 G		KG	50		
17	FEIJÃO COMUM CARIOCA 1 KG		KG	24		
18	ALHO:		KG	12		
19	CEBOLA		KG	20		
20	TOMATE		KG	20		
21	REPOLHO		KG	30		
22	HORTALIÇAS (CHE VERDE/COUVER/ALFA CE)		PCT	50		



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

23	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 1KG		KG	48		
24	FRANGO		KG	50		
25	CORANTE		KG	05		
26	MACARRÃO ESPAGUETE SEMOLA 500G		PCT	25		
27	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO 1 KG		KG	80		
28	CREME LEITE INTEGRAL 200G		UNID	30		
29	LEITE CONDENSADO/395G		UNID	10		
30	CENOURA		KG	20		
31	BATATA INGLESA		KG	20		
32	BETERRABA		KG	20		
MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
33	SABÃO EM PÓ/lava roupas 500 g		UNID	50		
34	ÁGUA SANITÁRIA: alvejante e desinfetante frasco 01 litro		CAIXA	20		
35	DESINFETANTE BACTERICIDA 500 ml		CAIXA	110		
36	PAPEL HIGIÊNICO: pacote com 4 rolos 30m		FARDO	90		
37	SABÃO EM BARRA/TABLETE		UNID	50		
38	DETERGENTE: limpeza 500ml		CAIXA	50		
39	BOM AR SPRAY 360 ml/ 302g		UNID	200		
40	PANO DE CHÃO: Tamanho 60cmx40cm		UNID	80		
41	LUSTRA MÓVEIS: Embalagem contendo 200ML		UNID	20		
42	SACO DE LIXO: ecológicos para lixo capacidade 50L contem 10 sacos		PCT	200		
43	ESPONJA DE AÇO: 14X0 UND FARDO		UNID	120		



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

44	ESPONJA DUPLA FACE: contem 1 espos de 109mmx72mmx20mm		UNID	150		
45	PAPEL TOALHA: Embalagem contendo 02 PC de papel toalha de 20		FARDO	35		
46	FLANELA: DE ALDODÃO COR LARANJA 38X58 CM		UNID	50		
47	RODO GRANDE		UNID	25		
48	VASSOURA: pelo sintético 40 cm base plástica e cabo de madeira 1,20m		UNID	25		
49	LIXEIRA: simples de plástico		UNID	30		
50	SABONETE: embalagem 90 g		UNID	100		
51	INSETICIDA 360ml/219g		UNID	30		
52	BALDE PLASTICO: capacidade p/ 10 litros com alça.		UNID	10		
MATERIAIS DE COPA COZINHA E DESCARTAVEIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
53	ISQUEIRO: descartável a gás cartela com 12 unidades		cartela	05		
54	GARRAFA DE CAFÉ 1 LITRO TÉRMICA		UNID	10		
55	VASILHA PLÁSTICA		UNID	10		
56	XÍCARA /PIRES CAFÉ 70 ML VIDRO CX COM 6		UNID	20		
57	TOALHA DE ROSTO MEDINDO 48X80 CM		UNID	100		
58	COADOR DE CAFÉ DE PANO COM CABO DE PLÁSTICO		UNID	12		
59	COPO DESCARTÁVEL		CAIXA	13		



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

	PS 180 ML, 25 X 100					
60	COPO DESCARTÁVEL DE CAFÉ 50 ML, 5000 UNID, CAIXA		CAIXA	06		
61	PRATOS DESCARTÁVEL RASO BRANCO TAMANHO: 26CM 25X10		PCT	150		
62	POTES DE VIDRO LISO 1,3 LITROS REDONDO COM TAMPA		UNID	20		
63	COPO DE VIDRO 250 ML		UNID	15		
64	PRATO DE VIDRO FUNDO CRYSTAL 22 CM TRANSPARENTE		UNID	12		
65	LUVA DE BORRACHA (LIMPEZA)		PAR	48		
66	TIJELAS DE VIDRO QUADRA 2 L VIDRO TEMPERADO COM TAMPA DE PLASTICO		UNID	15		
67	PANO DE PRATO ATOALHADO ESTAMPADO 45X70		UNID	30		
68	ALCOOL LÍQUIDO 70%: Garrafa 1LITRO		LITRO	30		
69	COLHER MESA INOX CABO POLIPROP		UNID	50		
70	LÂMPADA LED/LED ALTA POTENCIA 50W		UNID	100		



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

- 4.2.** O prazo para entrega será a partir da assinatura do contrato pelo período de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato;
- 4.3.** O prazo de entrega dos produtos, não será superior a 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra;
- 4.4.** A Ordem de Compra será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverão constar nela as informações afetas as compras adquiridas, detalhando o item e a quantidade demandada;
- 4.5.** Somente serão aceitos os produtos completos, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de compra;
- 4.6.** Todo e qualquer ônus decorrente do fornecimento dos materiais, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;
- 4.7.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, os materiais deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias corridos, somente após o cumprimento dessa etapa, serão definitivamente recebidos e aceitos;
- 4.8.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade da aquisição, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos;

5 - DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. Conforme o art. 117 da nova lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.1.1. Conforme o § 1º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.1.2. Conforme § 2º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.1.3. Conforme o § 3º, do art. 117 da lei nº 14.133/2021, o fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração (Câmara



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

Municipal de Medicilândia, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6 - DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

I. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 25. % a 30% do valor do contrato.

II. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 25% do valor do contrato.

III. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 20% a 25% do valor do contrato.

IV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato.

V. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

6.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

6.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1 Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ou *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;

8 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA.

8.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. Será considerada apta a contratação a empresa que ofertar a proposta GLOBAL com o menor preço, compatível com o valor de mercado e apresentar todos os documentos exigidos para contratação, conforme descrito acima.

8.3. No caso do procedimento de contratação direta, este aviso restará fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os orçamentos com os menores preços globais, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, e, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: 14.136.212/0001-05

8.5. Uma vez enviada a proposta, os interessados NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Medicilândia/PA, 16 de março de 2023.

ERISVALDO NASCIMENTO DA SILVA
Agente de Contratação - CMM